CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO BRANCO

PROPOSTA Nº. 2/2024

De harmonia com o preceito legal contido na alínea e) do nº. 1 do artigo 33º da Lei nº. 75/2013, de 12/9, remetemos a V. Exa. para apreciação e posterior aprovação a proposta de fixação da "Adesão à Tarifa Social de Águas para clientes domésticos para o ano de 2024, dos Serviços Municipalizados de Castelo Branco".

Mais se informa que a mesma foi aprovada, por unanimidade, em reunião da Câmara Municipal, realizada em 29 de dezembro de 2023.

Paços do Município de Castelo Branco, 5 de janeiro de 2024.

O Presidente da Câmara,

Leopoldo Martins Rodrigues

CASTELO BRANCO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

Conhecimento
Remeter à
Assembleia Municipal
2023/12/29

E 38792 27/12/2023
38792 27/12/2023

Exmo. Sr. Presidente
Câmara Municipal de Castelo Branco
Dr. Leopoldo Rodrigues

Praça do Município
6000-458 Castelo Branco

REUNIÃO DO ÓRGÃO EXECUTIVO
de 29/12/2023
Deliberação - Aprovado por:
Unanimidade [X]
Maioria [ ]
O Secretário do Órgão Executivo

Sua referência: Sua comunicação de
Nossa referência: N.º 1610 P.º DCMA
DATA: 22-12-2023
ASSUNTO:

Proposta de Tarifário para o ano 2024 e Proposta de Adesão à Tarifa Social de Águas para clientes domésticos para o ano 2024, de acordo com o Decreto-Lei 147/2017 de 5 de dezembro

Exmo. Sr. Presidente

Junto se remete a V. Exa. cópia das informações número 56 e 57, de 14/12/2023, da Divisão Comercial e de Modernização Administrativa, presentes em reunião de Conselho de Administração de 18 de dezembro de 2023.

Mais se informa que, a informação 56, diz respeito à proposta de tarifário a aplicar no ano 2024, para apreciação e deliberação da Câmara Municipal e a informação 57 refere-se à proposta de adesão ao tarifário social de águas para clientes domésticos para o ano de 2024 – Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro, para que seja submetida à Assembleia Municipal para apreciação e deliberação, sob proposta dessa Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos,

A Administradora

Eng.ª Sónia Cristina Cristóvão Mexia

EMPRESA CERTIFICADA eiC ISO 9001 certificação acreditada IPAC

SELO DE QUALIDADE ERSAR 2022

PRÉMIO DE EXCELÊNCIA ERSAR 2022

SV

Sede: Avenida Nuno Álvares N.º 32 R/Chão - 6000-083 CASTELO BRANCO
Telefone 272 340 500 / Fax 272 340 501
N. P. C. 680017640

CASTELO BRANCO
SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS
Água, Saneamento e Resíduos Urbanos

S M C B
REUNIÃO DE 18 12 2023
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DELIBERADO

E 38492 27/12/2023

DIVISÃO COMERCIAL E DE MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

INFORMAÇÃO

ENVIAR A:	PARA:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
☐ - CA ☒ - ADMINISTRADORA ☐ - DAF ☐ - DCMA ☐ - DTSA ☐ - DRVRU ☐ - GJ ☐ - GQSST ☐ - GSA ☐ - CI	☒ - Despacho/Deliberação ☐ - Informação/Parecer ☐ - Tomar conhecimento ☐ - Devidos efeitos ☐ - Arquivar	Ao CA para deliberação. 14-12-2023
INFORMAÇÃO Nº	57	DATA 14-12-2023

ASSUNTO:	Proposta de adesão ao tarifário social de água para clientes domésticos para o ano de 2024 -Decreto-Lei 147/2017, de 5 de dezembro.

Considerando que,

- O Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, estabelece o regime de atribuição de tarifa social para a prestação dos serviços de águas (tarifa social), a atribuir pelo município territorialmente competente e a aplicar a clientes finais do fornecimento dos serviços de águas e que esta tarifa abrange os serviços de abastecimento de água e de saneamento de água residuais;

- Nos termos dos números 1 e 2 do art.º 2º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, com a adesão à tarifa social são automaticamente elegíveis para beneficiar desta tarifa os utilizadores domésticos que se encontrem em situação de carência económica, designadamente os beneficiários dos seguintes apoios:
  - Complemento solidário para idosos;
  - Rendimento social de inserção;
  - Subsídio social de desemprego;
  - Abono de família;

E 38792 27/12/2023

- Pensão social de invalidez;
- Pensão social de velhice.

- Nos termos do n.º 3 do mesmo artigo, são ainda considerados em situação de carência económica os clientes finais, cujo agregado familiar tenha um rendimento anual igual ou inferior a (euro) 5 808, acrescido de 50 % por cada elemento do agregado familiar que não aufira qualquer rendimento, até ao máximo de 10, ainda que não beneficiem de qualquer prestação social.

- Nos termos do n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, a adesão dos municípios ao regime de tarifa social é voluntária, mediante deliberação da assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal

Considerando ainda que:

- Nos termos da alínea a) do art.º 4º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, o financiamento da tarifa social compete ao município aderente.

- Estabelece o art.º 5º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro que:

"1 - A tarifa social é calculada mediante a aplicação de um desconto e ou de isenção de tarifas, determinados na deliberação a que se refere o artigo 3.º;
2 - O desconto incide sobre o preço a pagar por metro cúbico de água fornecida, bem como sobre o metro cúbico de águas residuais recolhidas, ainda que calculado sobre o consumo de água, não incidindo sobre outros elementos ou componentes da fatura;
3 - A isenção incide sobre tarifas de valor fixo aplicáveis;
4 - Compete ao município, na deliberação a que se refere o artigo 3.º, fixar o valor do desconto e ou a isenção e os eventuais limites máximos de consumo sobre os quais estes são aplicáveis;
5 - Os consumos de águas sobre os quais incidem o desconto e ou a isenção destinam-se exclusivamente a uso doméstico e apenas sobre o ponto de ligação à

rede de distribuição correspondente ao domicílio fiscal do cliente final do fornecimento dos serviços de águas."

Assim, nos termos das disposições previstas no art.º 5º do Decreto lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, propõe-se que a aplicação dos tarifários sociais para utilizadores domésticos corresponda à isenção das tarifas fixas dos serviços de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, conforme recomendado pela ERSAR no ponto 22 da Recomendação n.º 02/2023, a produzir efeitos a 01 de janeiro de 2024.

De acordo com os art.ºs 155 n.º 1 e 156.º n.º 2 al. a) do Código de Procedimento Administrativo (CPA), pode o próprio ato atribuir-lhe eficácia retroativa quando a mesma seja favorável para os interessados e não lese direitos ou interesses legalmente protegidos de terceiros, desde que à data a que se pretende fazer remontar a eficácia do ato já existissem os pressupostos justificativos dos efeitos a produzir.

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 4 do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, informa-se que a estimativa do valor anual a financiar pelo orçamento do Município com a adesão aos tarifários sociais para utilizadores domésticos, é de aproximadamente 355 000€ (trezentos e cinquenta e cinco mil euros), tendo por referência o número de beneficiários reportados pela DGAL em 2023, cerca de 4 200, calculado com base na tarifa fixa para os serviços de água e saneamento de águas residuais, proposta para o ano 2024, representando o tarifário social doméstico ora proposto um benefício para os eventuais beneficiários de cerca 26€ anuais, face ao tarifário praticado no ano de 2023.

Face ao exposto, propõe-se que o Conselho de Administração delibere aprovar a presente proposta, bem como submetê-la a apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no uso das competências previstas no n.º 1 do art.º 3º do Decreto-lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro, conjugado com as disposições previstas na alínea ccc) do n.º 1 do art.º 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e submissão à Assembleia Municipal para efeitos de deliberação de aprovação de adesão ao

E 38792 27/12/2023

E 38792 27/12/2023

tarifário social de água para clientes domésticos para o ano de 2024, previsto no Decreto Lei 147/2017, de 5 de dezembro, com efeitos a 01/01/2024.

À consideração superior.

A Chefe de Divisão Comercial e de Modernização Administrativa

Susana Isabel Lourenço Valente